



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Mato Grosso, nº 587, - Bairro Centro, Canarana/MT, CEP 78640-000
Telefone: (66)3478-2431 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 89/2019

Processo nº 08075.000720/2018-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
N.º _____/FU
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU, E A EMPRESA FRANCISCO E SILVA CAPIISTRANIO EIRELI - EPP, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE E LOCAÇÃO, CONFORME DESCRITO ABAIXO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, através da Coordenação Regional do Xingu - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.059.311/0061-67, com sede na Avenida Mato Grosso, 587, Centro, Canarana - MT, CEP n.º 78.640-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, o Senhor Kumare Txicão, nomeado pela Portaria n.º 810/PRES, publicada no *DOU* de 11 de julho de 2014, inscrito no CPF n.º 699.898.001-97, portador da Carteira de Identidade n.º 11583029 SSP/MT, e a empresa Francisco E. Silva Capiistranio Eireli - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.200.121/0001-40, sediada na Rodovia BR 422 nº 1022, bairro Santa Mônica, Tucuruí-PA, CEP: 68.455-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Everaldo Silva Capiistranio, inscrito no CPF n.º 482.649.382-72, portador da Carteira de Identidade n.º 2.591.052 SEGUP/PA, em conformidade com o que consta no Processo n.º 08075.000720/2018-41 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, que a este integra, resolvem celebrar o presente contrato, que obedecerá, integralmente, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas com bagagens e cargas, por meio de frete e locação de veículos, visando atender as demandas da Coordenação Regional do Xingu e das Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, referente ao deslocamento de indígenas, tanto ao Parque Indígena do Xingu e Terras Indígenas Wawi, Batovi e Pequiza do Naruvotu, quanto a municípios circunvizinhos, como também aos servidores e colaboradores eventuais em viagens autorizadas pela Coordenação, quando não for possível a emissão de bilhetes de passagens para esses deslocamentos, tendo como ponto de partida (origem do deslocamento) o município de Canarana/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	V. Unit. (R\$)	Qtde	Total (R\$)
1	Locação de veículo tipo camionete (pick up) 4x4, para transporte de pessoas e bagagens, com cabine dupla, ar condicionado, air bag, freios ABS, cinto de segurança para todos os passageiros, ano de fabricação a partir de 2017/2018, capacidade máxima para 5 pessoas, e capacidade de máxima de carga até 1.000kg – veículo rastreado, com seguro total sem franquia para a FUNAI, sem motorista, quilometragem livre e com o abastecimento por conta da contratante. Rodar em estradas sem pavimentação. Acessórios a serem incorporados: * Para-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, na cor preta - fosca, compatibilizando com o veículo ofertado e com a instalação do Kit de desatolamento; * Estribos laterais sob as portas, com superfície antiderrapante, montado sobre uma estrutura de aço resistente, devendo suportar 200 (duzentos) kg de peso; * Protetor de cárter, de tanque de combustível, de motor e de diferencial, em	Diária	362,00	500	181.000,00

	material chapa de aço devidamente fixados na parte inferior externa do veículo; * Protetor de caçamba em plástico resistente; * Revestido do piso (motorista e passageiros) em material resistente, não absorvente e lavável; * Jogo de tapetes de borracha ou polivinilcarbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista; * Capas removíveis para revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou similar); * Santantonio duplo com grade, construído em material resistente, instalado na carroceria do veículo para proteção do vidro traseiro, compatível com o veículo ofertado; * Insulfim nos vidros laterais e traseiro de acordo com as normas do CONTRAN;				
5	Frete de veículo similar a F4000, com capacidade de carga de no mínimo 3.500kgs – estradas não pavimentadas.	Km	3,48	15.480	53.870,40
TOTAL (R\$)					234.870,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.6. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 234.870,40 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 194031
- Fonte: 0100000000 e 0144000000
- Programas de Trabalho: Diversos
- Elementos de Despesa: 33390.33.03
- PI: Diversos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Edital do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos cláusula 5, 6 e 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa n.º 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Barra do Garças - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

KUMARE TXICÃO

Representante legal da CONTRATANTE

FRANCISCO EVERALDO SILVA CAPISTRANIO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Kumaré Txicão, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 03/05/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVERALDO SILVA CAPISTRANIO, Usuário Externo**, em 04/05/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268488** e o código CRC **BA38C213**.